



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20209017

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA COM A EMPRESA ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA 03737335346, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, com sede Av. Marilândia, 81, Centro, em JAGUARETAMA, CE, inscrita no CNPJ/MF 63.386.916/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Francisco Olírio Pereira Pinheiro, Presidente da Câmara, portador do CPF nº. 460.962.213-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA 03737335346, CNPJ 32.010.006/0001-36, com sede na RUA DOM LUIZ, 1546, CENTRO, Jaguarétama-CE, CEP 63480-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, residente na av. Marilândia 97, centro, Jaguarétama-CE, CEP 63480-000, portador do(a) CPF 037.373.353-46, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensada Nº 2020062601 CMJ, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO LANCHE, PARA ATENDER A 40(QUARENTA) PESSOAS POR OCASIÃO DO EVENTO DE INAUGURAÇÃO DA PARTE SUPERIOR, PLENÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 1.000,00 (um mil reais, a ser pago em favor da **CONTRATADA**, conforme cronograma de desembolso do órgão.

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguarétama – Ceará – CEP:63.480-000

CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121631	SERV. DE FORNECIMENTO DE LANCHE P/ 40 PESSOAS	SERVIÇO		1,00	1.000,00
1.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES, PARA 40 PESSOAS, POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DO PISO SUPERIOR (PLENÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA A OCORRER NO DIA 29/06/2020, CONSISTINDO DE: LANCHE 01 A SER SERVIDO NO PERÍODO DE 09:00 AS 11:00 HORAS, COMPOSTO DE: MINI EMPADAS, MINI HOT DOG, BOLO DE MILHO COM GOIABADA, TAPIÓCA, PÃO-DE-QUEIJO, TORTA DE FRANGO, SALGADOS DO TIPO: COXINHA, RISOLE E CANUDINHO), ACOMPANHADOS POR SUCO E REFRIGERANTE A VONTADE. LANCHE 02 A SER SERVIDO NO PERÍODO DE 11:00 AS 13:00 HORAS, COMPOSTO DE: QUICHE 4 QUEIJS, SANDUÍCHE DE FORNO, MINI HAMBURGERES, ESCONDIDINHO DE CARNE DO SUL, TABUA DE FRIOS E MUNGUNZÁ, ACOMPANHADOS POR SUCO E REFRIGERANTE A VONTADE.				
VALOR GLOBAL R\$					1.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

4.1 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O Contrato vigorará até 31 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os serviços executados e deverá ocorrer no prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil do mes subsequente ao da execução dos serviços para valores até R\$ 4.500,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o 10º (décimo) dia útil para os demais casos, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguarétama – Ceará – CEP:63.480-000
CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41
Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com

[Handwritten signature and stamp]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

- 7.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.
- 7.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- 7.4 - Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços.
- 7.5 - Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.
- 7.7 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venha solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 7.8 - Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.
- 7.9 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

- 8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 8.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;
- 8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 8.5 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo responsável do Setor de Ouvidoria.
- 8.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
- 8.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

8.8 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.9- Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

8.10 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

8.11 - Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

8.12 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020 nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.3- Multa:

d) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;

e) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

- f) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Jaguarétama, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:

I - Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Jaguarétama, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com o veículo locado no mês anterior, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

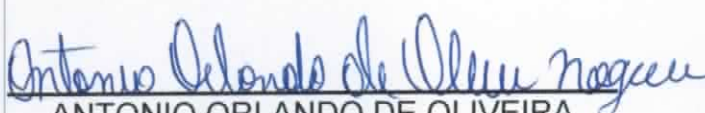
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

JAGUARETAMA-CE., 26 de Junho de 2020.

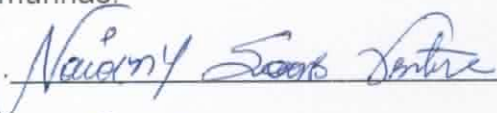
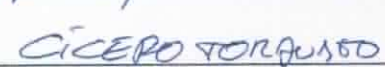


FRANCISCO OLÍRIO PEREIRA
PINHEIRO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA
NOGUEIRA 03737335346
Antônio Orlando de Oliveira Nogueira
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

01.  CPF: 604.334.653-28
02.  CPF: 925.056.433-34